



|  |                                      |   |
|--|--------------------------------------|---|
| Protocolado em:<br>PL - 26/2022 28/03/2022 13:55 | DISPONIBILIZADO EM:<br>28/Março/2022 | Comissões: CCJL, CECTICDL<br>28/03/2022 |
|--|--------------------------------------|---|

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas no Município de Caxias do Sul.

O subaproveitamento de áreas públicas de nossa cidade é evidente, e não são poucos os bairros que carecem de equipamentos públicos comunitários, como capelas mortuárias, quadras de esportes, centros de convivência, entre outros. Muitas vezes a própria comunidade se une para viabilizar a construção destes espaços, no entanto não encontra resguardo na legislação municipal que possibilite de forma clara e objetiva a celebração de convênios com o Município.

Nesse sentido, a proposta em tela permite que pessoas jurídicas, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil contribuam para a implementação, revitalização e manutenção de equipamentos urbanos comunitários nas áreas públicas do Município.

Importante ressaltar que diferentemente das parcerias firmadas através do projeto Floresça Caxias, que permite a adoção e revitalização de espaços públicos, o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas objetiva tornar possível o efetivo aparelhamento destes locais, através da construção de equipamentos públicos de educação, cultura, saúde e lazer que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei ora proposto.

Caxias do Sul, 28 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



---

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI nº 26/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Institui o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil à contribuírem para a implementação, revitalização e manutenção de equipamentos urbanos comunitários nas áreas públicas do Município.

Parágrafo único. Os equipamentos urbanos comunitários a que se refere o *caput* deste artigo são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde e lazer que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada.

Art. 2º A participação no Programa de Aparelhamento de Áreas Públicas se dará através de Termo de Cooperação, firmado entre o Município de Caxias do Sul e o interessado, ajustando condições para a realização de obras, projetos, serviços, ações e intervenções.

§ 1º O Termo de Cooperação, se necessária renovação, deverá observar o cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado, bem como o interesse e o acesso público.

§ 2º A celebração do Termo de Cooperação não implicará ônus de qualquer natureza para o Município de Caxias do Sul, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 3º Caberá ao Município, sempre que julgar necessário, avaliar os projetos arquitetônicos e de execução para a construção, reforma ou ampliação dos equipamentos urbanos comunitários, a fim de validar sua implementação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**